



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL, DEVIDAMENTE ATUALIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 922, DE 20 DE MAIO E A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL, CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 2929 DE 11 DE MAIO DE 1971. COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, INSCRITA NO CGC DO MF SOB Nº 13.504.675/0001-10, REPRESENTADA NA FORMA DAS SUAS EXPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS PELO DIRETOR PRESIDENTE, DR. JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO E PELO DIRETOR DE OPERAÇÕES, DR. JOSÉ GUIMARÃES CÂNIO SOBRINHO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR MUNICÍPIO CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:



CLÁUSULA PRIMEIRA

MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA concede, por este instrumento, a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, o direito de implantar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, das áreas urbanas do MUNICÍPIO CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA concede os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário à CONCESSIONÁRIA, com dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso VIII combinado com o "caput" do Artigo 25, da

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora

Lei nº 8666/93 e por caracterizar o ato delegação de serviços a um órgão da administração indireta do Estado da Bahia, criado pela Lei 2929/72, com essa finalidade.



CLÁUSULA SEGUNDA

Incumbe a Concessionária:

- I - operar, manter e conservar os sistemas de Abastecimento de Águas Esgotamento Sanitário, garantindo ao MUNICÍPIO CONCEDENTE suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço;
- II - executar estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, deficiências no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município;
- III - cientificar o chefe do Executivo Municipal dos Planos e Projetos, que serão elaborados para execução das obras e serviços nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- IV - fornecer elementos ao MUNICÍPIO CONCEDENTE sobre qualquer obra ou atividades desenvolvidas no seu território, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos serviços;
- V - observar as posturas Municipais, na execução de obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com o serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- VI - promover as desapropriações e constituir servidões de acordo com o seu interesse e a legislação em vigor;
- VII - arrecadar, definir e revisar valores tarifários, pertinentes ao objetivo deste contrato, de acordo com a Legislação vigente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA, necessitando construir ou ampliar os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, ora concedidos, poderá realizar operações de crédito com entidades nacionais e estrangeiras e garantir os financiamentos ou empréstimo, de acordo com as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificados em decorrência da



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora

construção, operação, manutenção e/ou reparos nos sistemas de abastecimentos de água e esgotamento sanitário é de responsabilidade de CONCESSIONÁRIA, correndo o ônus por sua conta. A CONCESSIONÁRIA poderá, contudo, firmar convênio com o MUNICÍPIO CONCEDENTE, para execução destes serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA

Os bens e instalações vinculados aos sistema de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário de propriedade do MUNICÍPIO CONCEDENTE que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, coleta, tratamento, destino final, e demais elementos que contribuam para o tratamento de esgoto, são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqui o direito de utilização de águas públicas de uso comum na jurisdição do MUNICÍPIO CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao seu patrimônio, mediante pagamento sob a forma de participação acionária do MUNICÍPIO CONCEDENTE em seu Capital Social, em ações preferenciais, após a exata descrição e avaliação de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente e os Estatutos Sociais da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA emitirá em favor do MUNICÍPIO CONCEDENTE, títulos múltiplos que representem as ações preferenciais nominativas subscritas, correspondentes ao valor do patrimônio incorporado na forma dessa cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA notificará o MUNICÍPIO CONCEDENTE, por escrito, após a implantação do projeto definitivo, indicando os bens municipais que devem permanecer em serviço na forma desta cláusula, ficando os demais à disposição do MUNICÍPIO CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA

Findo o prazo da CONCESSÃO ou de sua prorrogação, reverterão ao MUNICÍPIO CONCEDENTE mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora

que concorram, exclusiva e permanentemente, para o serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens integrantes do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão avaliados, pelo valor contabilizado no balanço do último exercício financeiro da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Como forma de pagamento, a CONCESSIONÁRIA receberá do MUNICÍPIO CONCEDENTE, as ações de sua propriedade, representativas da participação deste, se houver, no seu capital social, avaliadas pelo valor patrimonial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O saldo encontrado, se houver, será pago pelo MUNICÍPIO CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, à vista, em moeda corrente.

CLÁUSULA QUINTA

Fica vedada a concessão de isenção de pagamento tarifário a qualquer título, a pessoa física, jurídica, pública ou privada.

PARÁGRAFO ÚNICO

As tarifas serão estipuladas de forma diferenciada, em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários, de modo a atender ao princípio da justiça social e à justa remuneração dos investimentos, melhoramentos, operação, conservação e expansão dos sistemas, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA

MUNICÍPIO CONCEDENTE, para aprovação de novos loteamentos, compromete-se a exigir, como condição prévia para o desmembramento e/ou urbanização da área loteada, o estudo sobre viabilidade de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cujos projetos deverão se submeter ao prévio exame e aprovação da CONCESSIONÁRIA.





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O responsável legal pelo loteamento, obriga-se a implantar o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário que, após recebido pela CONCESSIONÁRIA será incorporado ao seu sistema, como bem patrimonial, e sem ônus para esta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aprovação de projetos de redes de água e de esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o incorporador do loteamento e/ou seu projetista e nem implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA

O MUNICÍPIO CONCEDENTE poderá participar dos investimentos para a implantação, expansão e/ou crescimento vegetativo dos sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, devendo as partes contratantes estabelecer, conjuntamente para cada obra, o "quantum" da participação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A participação Municipal a que se refere a "caput" desta cláusula poderá ser fixada, em cada caso, em moeda corrente, mão-de-obra, materiais e equipamentos e/ou através da execução de determinadas obras e serviços. Poderão ser firmados convênios entre o MUNICÍPIO CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA para possibilitar a concretização das condições estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Toda a participação do MUNICÍPIO CONCEDENTE nos investimentos feitos nos serviços concedidos na forma estipulada nesta cláusula, ser-lhe-a creditada, preferencialmente, em conta de participação acionária no Capital Social da CONCESSIONÁRIA, que emitirá, em contra partida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativos

correspondentes ao valor efetivamente dispendido pelo erário público municipal com recursos próprios ou financiados, excluindo-se aqueles à título de "fundo perdido" da União, do Estado e de outras entidades Nacionais e Estrangeiras.





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora

CLÁUSULA OITAVA

O MUNICÍPIO CONCEDENTE ou o Estado da Bahia, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, tomará iniciativa de declarar, através Decreto, a utilidade pública de áreas necessárias às obras de implantação e de expansão dos serviços concedidos, praticando todos os atos necessários à sua efetivação, correndo o ônus por conta de CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA

Quando convier ao MUNICÍPIO CONCEDENTE alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, e em decorrência dos quais sejam necessárias as alterações ou melhorias nas redes de abastecimento de água e coleta de esgoto, O MUNICÍPIO CONCEDENTE arcará com o ônus de tais serviços conforme orçamento fornecido pela CONCESSIONÁRIA. Caso o MUNICÍPIO CONCEDENTE promova os serviços descritos nesta cláusula, sem prévio entendimento com a CONCESSIONÁRIA, ficará este objetivamente, responsabilizado pelos danos causados à rede e à integridade física e patrimonial de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se, em decorrência da precariedade da pavimentação, devidamente notificada pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO CONCEDENTE, a rede da água e esgotamento sanitário vier a sofrer danos, a CONCESSIONÁRIA promoverá os reparos que se fizerem necessários, faturando ao MUNICÍPIO CONCEDENTE as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Como os serviços, objeto desta concessão, são de utilidade pública, e se destinam à melhoria da qualidade de vida da população abastecida no MUNICÍPIO CONCEDENTE, fica a CONCESSIONÁRIA isenta de todos os tributos, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais de competência Municipal, durante o prazo da Concessão, nos termos da Lei Municipal nº 922, de 20 de maio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Integra o presente Contrato, o "Regulamento dos Serviços Prestados pela EMBASA", aprovado pelo Decreto Estadual nº 3060, de 29 de abril de 1994, tal como se aqui estivesse transcrito.





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este Contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no Parágrafo Único desta Cláusula, nos seguintes casos:

- a. Mútuo acordo entre o MUNICÍPIO CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- b. Inadimplimento de suas Cláusulas, caso notificada a parte faltosa, permaneça ela na inexecução de suas obrigações;
- c. Liquidação da CONCESSIONÁRIA;
- d. Por comprovado interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA é assegurado o direito de reter a CONCESSÃO até que o MUNICÍPIO CONCEDENTE pague na forma da cláusula quarta, os bens e instalações integrantes do sistema, bem assim quaisquer débitos relacionados com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

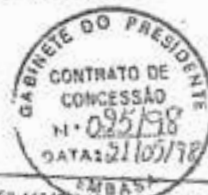
A CONCESSÃO instituída por este Contrato, estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Saneamento Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Compete à CONCESSIONÁRIA recrutar, selecionar, admitir e dispensar o pessoal utilizado nos serviços ora concedidos, bem como estipular a remuneração e demais condições de emprego, não se responsabilizando de nenhuma forma por quaisquer funcionários ou empregados do MUNICÍPIO CONCEDENTE, mesmo que eventualmente trabalhem em serviço de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, porventura, anteriormente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Contrato com prazo de vigência de 20 (vinte) anos, ficará automaticamente prorrogado, por igual prazo, e assim sucessivamente, se até 12 (doze) meses, antes do vencimento do prazo original ou da prorrogação, nenhuma das partes o denunciar.





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o fóro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, para nele serem resolvidas todas as questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza de assim terem justos e reciprocamente acordados, fizeram o presente Contrato em duas vias, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes, rubricadas as suas folhas, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 21 de Maio de 1998



11.º OFÍCIO
EMBASA
JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE

9.º OFÍCIO
JOSÉ GUIMARÃES CÂNCIO SOBRINHO
DIRETOR DE OPERAÇÕES

LABORATÓRIO DO 9.º OFÍCIO DE NOVA
edifício Pituba, Parque Cantel
17, Antonio Carlos Magalhães, 1030

Recebido em 21/05/98
N.º AF 49923
[Stamp: LABORATÓRIO DO 9.º OFÍCIO DE NOVA]

Antônia M. B. do Vale
Assessora - DP

LABORATÓRIO DO 14.º OFÍCIO

Recebido em 21/05/98
N.º AF 49923
[Stamp: LABORATÓRIO DO 14.º OFÍCIO]
16 de 06 de 1998
da verdade



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora

PREFEITURA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
PREFEITO:



SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

INTERVENIENTE: *[Handwritten signature]*

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten name]*
2. *[Handwritten name]*

ASSISTENTE DO 10.º UFRB
 BACHA...
 Recebido em...
 Salvador, Bahia, 26/05/98
 Em Test. *[Handwritten signature]*
 - Anellina *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]